

podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de financiamento de que trata o art. IIº desta lei.

Art. fº - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itabemirim, 05, 03 de setembro de 1982.

José (Ass. Bol.)
João Bechara
Prefeito Municipal

Bei nº 871/82. De 03 de dezembro de 1982.

Estima a Receita e
Fixa a Despesa do
Município de Itabe-
mirim, Estado do Es-
pirito Santo, para o
Exercício Financeiro
de 1983.

O Excedito Municipal de Itabemirim,
Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzados).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I - Operações de crédito, por antecipação da receita em até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para suprir insuficiência de caixa;

II - suplementação, em até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1983.

Art. 5º - Resogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 03 de dezembro de 1982.
(Assinatura)

João Bechara
Prefeito Municipal